

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



40
26 / 11 / 2012

Secretário

Rodrigo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 108 / 2012 - I

DATA DA ENTRADA: 23/11/2012

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.013, de 24/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários, Carreira e dá outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 26/11/2012 -

RETIRADO PELO AUTOR
EM 26 / 11 / 2012

OBS.: *maioria absoluta*
única discussão e votação
11 *11*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 108-L, de 23/11/2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Altera a Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991 – que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	
04	Etelvino Nogueira	
05	Israel Francisco de Oliveira	
06	João Paulo de Oliveira	
07	Júlio Antonio Mariano	
08	Paulino Pereira	
09	Rafael Marreiro de Godoy	
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	
<u>Favoráveis</u>		
<u>Contrários</u>		



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 108/2012-L, DE 23 DE NO- VEMBRO DE 2012, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.

O servidor público, além de ser a mão-de-obra indispensável ao bom andamento dos trabalhos desta Egrégia Casa de Leis, também compete para a harmonia de toda uma estrutura organizacional que tem por objetivo atender os Vereadores e, por conseguinte, a população por eles representada.

Deste modo, importante que tanto os atos de nomeação quanto os de exoneração desses servidores tenha a anuência da Mesa Diretora, a quem compete, além dos trabalhos legislativos, os serviços administrativos da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 22 do seu Regimento Interno:

*“Art. 22. À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos **serviços administrativos da Câmara.**” (grifo meu)*

O Projeto em questão também prevê que para a eficácia dos atos administrativos mencionados, seja necessária a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa Diretora nas Portarias, uma vez que o maior entendimento em relação aos atos que digam respeito aos servidores do Poder Legislativo Municipal, concorrerá para que as medidas adotadas sejam mais eficientes do que se feitas de maneira parcial.

Isso posto, MESA DIRETORA DA CÂMARA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 23/11/2012 - 15:14:20 06745/2012, de 23 de novembro de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (6.745/2012)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 108-L

De 23 de novembro de 2012.

Altera a redação do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Institui o Plano de Cargos, Salários, Carreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12, da Lei Municipal nº 3.013, de 29 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A nomeação e a exoneração dos cargos integrantes do “Quadro de Cargos em Comissão” serão feitas por intermédio de Portaria da Mesa Diretora da Câmara.

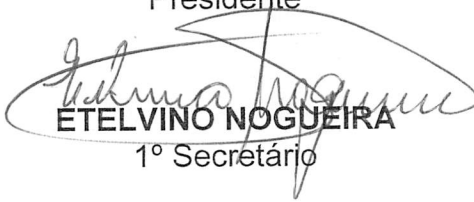
Parágrafo único. Os atos de nomeação e exoneração de servidores da Câmara Municipal dependerão, para sua eficácia, da assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa Diretora.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 23 de novembro de 2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

PROTOCOLO Nº (6.745/2012)
/cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 235/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 108, de 23 de novembro de 2012, que "Altera a redação do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Institui o Plano de Cargos, Salários, Carreira e dá outras providências."

Pretende a Mesa Diretora dessa Casa de Leis, alterar a Lei Municipal 3013, de 29 de Dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a reestruturação administração e funcional da Câmara Municipal, institui o plano de cargos, salários e carreira e dá outras providências.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativa da Câmara para propor determinadas propositura, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as propositura que:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

(...)

III - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

No mérito, também não vislumbramos óbices quanto a definição da mesa diretora como a competente para a nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão.

Nesse mister, entendemos que o Projeto está apto para tramitar nas comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e quanto a conveniência e discricionariedade cabe aos N. Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 26 de novembro de 2012.

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 241- 26/11/2012

Projeto de Lei nº 108-L, de 23/11/2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei **“Altera a redação do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários, Carreira e dá outras providências”**.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de Novembro de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br